



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Ratificação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



LEI Nº 2.454

29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E NÃO FORMAL NO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido e regulamentado o Programa Municipal de Educação Ambiental Formal e Não Formal inserido no município de Fernando Prestes – 2023/2024 – RESÍDUOS SÓLIDOS, devidamente elaborado, implementado e monitorado pela Comissão Municipal de Educação ambiental, que contemplará, além da educação formal e não formal, princípios da transversalidade e participação social.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Educação Ambiental Formal e Não Formal, com temática de resíduos sólidos e vigência em 2023 e 2024, designa-se como um plano para o desenvolvimento da educação ambiental no município de Fernando Prestes, objetivando diagnosticar as questões ambientais prioritárias, que neste caso trata-se de resíduos, com vistas a determinar as ações que serão realizadas com os diferentes tipos de públicos por meio de um planejamento efetivo, tanto no âmbito escolar, como com a comunidade.

Art. 2º - O Programa Municipal de Educação Ambiental em questão também deve apresentar as diretrizes, objetivos, potenciais participantes, linhas de ação e metas, assim como componentes estruturais básicos, tais como diagnóstico, proposta, avaliação, dentre outros que forem necessários à efetivação do processo proposto, com cronograma de ações, visando envolver sempre a sociedade para o desenvolvimento de uma postura crítica e reflexiva, visando à participação da sociedade nas tomadas de decisões e gestão ambiental, especialmente no que tange à coleta seletiva, reciclagem, redução e reutilização de materiais.

Art. 4º - Ainda sobre o Programa, o mesmo deve ser um instrumento para fomento ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista que atuará diretamente na formação do cidadão, sendo fundamental para a concepção de um processo contínuo e efetivo de diálogo e participativo para a construção coletiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



entre os diversos segmentos da sociedade, tais como: escolas, associações, sociedade civil, poder público, dentre outros.

Art. 5º - Para a execução do Programa deverão ser realizadas ações em função do que estabelece a legislação instituída pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), seu Decreto Regulamentador nº 4.281/2002 e também a Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 12.780/2007.

Art. 6º - As atividades norteadoras do Programa Municipal de Educação Ambiental (Formal e Não Formal) serão fundamentadas nas informações contidas no referido Programa, que a cada dois anos, no início do ano letivo, ou sempre que necessário, será atualizada em função da necessidade de adequação.

Art. 7º - As atualizações do Programa serão realizadas pela Comissão Municipal de Educação Ambiental, que possui como atribuição elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental, assim como o Programa Municipal de Educação Ambiental, tornando públicas as alterações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 29 de Junho de 2023

Rodrigo Ravazzi
Prefeito do Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana R Remondini Jurcovich
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2455

29 de Junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E
RATIFICAÇÃO NO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO
GRANDE - CODEVAR E SUA
CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO
ESTATUTÁRIA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de
Fernando Prestes, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando
Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada pelo Município de Fernando
Prestes, alteração promovida no art. 8º do Protocolo de Intenções do Consórcio de
Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, e em seu correspondente art.
4º do Estatuto, para incluir o objetivo de prestação de serviços de inspeção municipal
de produtos de origem animal e vegetal no âmbito dos entes consorciados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 29 de
junho de 2023.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

*Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de
Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.*

JULIANA R R JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.456
De 29 de junho de 2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei do orçamento para o ano de 2024, e dá outras providências.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I. As orientações gerais de elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nisso observado os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI. Melhorar a infraestrutura urbana;
- VII. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- VIII. Reestruturar os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

- I. Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III. A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV. A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024;
- V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;
- VI. Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2023 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2023.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita às despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente até 2% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Além da reserva prevista no artigo 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 2,0% da receita corrente líquida de 2022, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Art. 10º. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 11º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares financiados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2023, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 13º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14º. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

- I. Desde que referente a ações de competência comum, prevista no artigo 23 da Constituição.
- II. Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 15º. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 16º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I. Órgão orçamentário;
- II. Função de governo;
- III. Grupo de natureza de despesa.

Art. 17º. Será dado ampla publicidade das datas, horários e locais da realização das audiências referidas no art 48, paragrafo unico, I, da Lei de responsabilidade fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias inclusive com divulgação na pagina oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 18º. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Novas obras, se não atendidas as que estão em andamento;
- III. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- IV. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

- VII. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII. Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX. Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- XI. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- XII. custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 19º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se evidenciarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Art. 20º. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. As emendas individuais impositivas sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 21º. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a. a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b. a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c. as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- VII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

VIII. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 22º. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 23º. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 24º. As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ 1º. As metas e prioridades desta lei poderão ser revistas no momento da elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
- VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 26º. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I. Revisão ou aumento na remuneração;
- II. Concessão de adicionais e gratificações;
- III. Criação e extinção de cargos;
- IV. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 27º. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 29º. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 30º. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- II. O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida obtida no exercício de 2022;
- III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- IV. No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- V. A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Art. 31º. Até o último dia útil de abril de 2024, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2024, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àsquelas tidas inviáveis.

Art. 32º. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 33º. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 34º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 29 de junho de 2023.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.457

De 29 de junho de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.805,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 5.805,00 (cinco mil e oitocentos e cinco reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento
10.301.0120.2028.0000	Atendimentos em UBS
278 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 5.805,00
02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
307.000	Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 5.805,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 29 de junho de 2023.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.458

De 29 de junho de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0120.2069.0000	Atendimentos em UBS	
276 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 150.000,00
05	Transferências e Convênios Federais Vinculados	
301.016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Saúde	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 29 de junho de 2023.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.459

De 29 de junho de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento	
10.301.0120.2028.0000	Atendimentos em UBS	
277 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
308.000	Convênios SUS – Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso.....R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 29 de junho de 2023.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

LEI Nº 2.460

De 29 de junho de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.861,84 e dá outras providências.

O Senhor Rodrigo Ravazzi, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 3.861,84 (três mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), suplementados se necessário, distribuídos as seguintes dotações:

02.04.00	Saúde e Saneamento
10.304.0120.2052.0000	Atendimentos em UBS
279 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 3.861,84
92	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados-
exercícios anteriores	
301.015	Incentivo para ações estratégicas

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro.....R\$ 3.861,84

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, aos 29 de junho de 2023.

Rodrigo Ravazzi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Juliana Regina Remondini Jurcovich
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 847

Página 15 de 15

Licitações e Contratos

Ratificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

DISPENSA Nº 19/2023

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa nº 19/2023, para a contratação direta da empresa GMO PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ME, para orientação técnica, capacitação, para a elaboração do Plano de Desativação do Empreendimento de nº 52003507, contemplando projeto de encerramento e recuperação do antigo aterro, conforme Instrução Técnica nº 39/2017 e Roteiro disponibilizado no endereço eletrônico da CESTEB. Toda a área que foi utilizada para disposição dos resíduos domésticos será incluída no Plano de Desativação, com fundamento no parecer da Assessoria e no art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93.

E autorizo o empenho da despesa, no valor total de R\$ 16.290,00, em favor da empresa GMO PROJETOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ME.

Fernando Prestes, 29 de junho de 2023.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal